CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 928/2025
VINCULAÇÃO: PROC. ADM. Nº 47604/2025-PMP/PI
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021.
PROCESSO DE DISPENSA Nº 30/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E O(A) SR.(ª) **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE PLATAFORMA WEB DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA.

O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.554.430/0001-31, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, no Bairro Pindorama, nesta cidade, através da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULAÇÃO FUNDIÁRIA,** neste ato representada pelo(a) Secretário de Infraestrutura, Habitação e Regulação Fundiária, o Sr. **IRANILDO JUNIO CAMAPUM BRANDÃO**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito(a) no Registro Geral CPF sob o n.º 035.179.743-23, residente e domiciliado(a) nesta cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 28.782.919/0001-01, com sede na Rua Antônio Tito, nº 223, sala Cajuina, Bairro Jóquei, CEP 64048-290, Teresina-PI, representada pelo Presidente o Sr. **RICARDO AUGUSTO DANTAS**, brasileiro, Economista, inscrito no CPF: 267.706.873-72, RG Nº: 545627 SSP/PI, residente e domiciliado na Avenida Dos Expedicionários, 241, apto. 305-bloco 2B, bairro Recanto das Palmeiras, CEP: 64.045-605, Teresina-PI, aqui denominada **CONTRATADA,** firmam o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para implantação e suporte de Plataforma Web Responsiva de Gestão Habitacional, destinado ao, acompanhamento e controle de beneficiários do programa Minha Casa Mina Vida, de Interesse da Secretaria de Infraestrutura, Habitação e Regulação Fundiária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).**

Parágrafo Segundo: O valor do presente Contrato será pago em 02 (duas) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), na assinatura do contrato e a segunda de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) com a entrega definitiva dos serviços e terá seu pagamento feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, após o atesto de execução dos serviços por parte da Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos;
II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III. Assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
V. Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III. Supervisionar a execução do Contrato;
IV. Facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.137 a 139 da Lei 14.133/2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro

.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e a CONTRATADA obrigam - se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2337; Elemento de Despesa: 3.1.90.39.05; Fonte de Recurso: 500/999/000.**

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 14.133/2021, ficando assegurado à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 94, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto de **Dispensa de Licitação Nº 30/2025**, conforme o Art. 75, II da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba (PI), 17 de outubro de 2025.

IRANILDO JUNIO CAMAPUM BRANDÃO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
CONTRATANTE

ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PIAUÍ
RICARDO AUGUSTO DANTAS
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: _____ CPF:_____